



Porto Alegre, 16 de outubro de 2017.

RESOLUÇÃO CREF2/RS n° 124/2017

Dispõe sobre a anuidade para Pessoas Jurídicas no exercício de 2018 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS – no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º inciso II da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 339/2017;

CONSIDERANDO o Estatuto do CREF2/RS;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF2/RS, em reunião Plenária nº 183, de 16 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º O valor da anuidade das Pessoas Jurídicas, para o exercício de 2018, será de R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), com vencimento em 31 de março de 2018.

DAS PESSOAS JURÍDICAS REGISTRADAS ATIVAS ATÉ 2017

Art. 2º As pessoas jurídicas com o registro ativo até o dia 31 de dezembro de 2017, poderão realizar o pagamento, em cota única, até o dia **31 de janeiro de 2018**, no valor de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais).

Art. 3º A partir do dia 31 de janeiro de 2018, até o dia 30 de março de 2018, as pessoas jurídicas registradas até 31 de dezembro de 2017 poderão realizar o pagamento da anuidade de 2018, no valor de R\$ 819,72 (oitocentos e dezenove reais e setenta e dois centavos).

§ 1º O valor referido no caput poderá ser parcelado em até três vezes, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 30 de março de 2018, em parcelas de R\$ 273,24 (duzentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), cuja adesão se dará com o pagamento pelo registrado de uma das parcelas até o dia 30/03/2018.

§ 2º O valor referido no caput poderá ser parcelado em menor número de vezes, desde que o pagamento da última parcela não ultrapasse o vencimento em 30 de março de 2018, devendo tal condição ser requerida pelo registrado ao CREF2/RS.

§ 3º Havendo adesão ao parcelamento, com o pagamento pelo registrado de uma das parcelas até o dia 30/03/2018, e inexistindo o pagamento das parcelas restantes, após 31 de março de 2018, ocorrerá a atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto de Geografia e Estatística – IBGE –, e o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

§ 4º Nos casos citados no § 3º, o pagamento da(s) parcela(s) não paga(s) atualizada(s) se dará em uma única vez, através de boleto bancário, com vencimento para o último dia do mês da solicitação.

Art. 4º O pagamento da anuidade de 2018 poderá ser efetuado em cinco parcelas fixas, mensais e consecutivas, sem desconto, sem juros e sem multa, com primeiro vencimento em 31 de março de 2018, no valor de R\$ 1.490,40 (um mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).



Parágrafo único: inexistindo o pagamento da parcela, no seu respectivo vencimento, haverá atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto de Geografia e Estatística – IBGE – e o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 5º Após o vencimento da anuidade, em 31 de março de 2018, para os registrados que não aderirem ao parcelamento ou não realizarem o pagamento integral, incidirá atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto de Geografia e Estatística – IBGE – e o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 6º Os débitos referentes às anuidades dos anos anteriores serão cobrados nos termos das respectivas resoluções vigentes à época.

DAS PESSOAS JURÍDICAS REGISTRADAS EM 2018

Art. 7º As pessoas jurídicas registradas no ano de 2018 pagarão o valor da anuidade, sem os descontos previstos no artigo 2º, relativo ao período do ano em exercício, ou seja, na proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício, para pagamento no ato do registro.

§ 1º Inexistindo o pagamento na data do vencimento, incidirá atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto de Geografia e Estatística – IBGE – e o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

§ 2º O pagamento da anuidade poderá ser efetuado em cinco parcelas mensais e consecutivas com primeiro vencimento no ato do registro, sem desconto, com os acréscimos constantes no § 1º do art. 7º.

§ 3º Será concedido às pessoas jurídicas registradas no ano de 2018, desconto de 50% do valor da anuidade de que trata o *caput*, para pagamento integral no ato do registro. Inexistindo o pagamento, o registrado perderá o direito ao desconto, incidindo os acréscimos constantes no § 1º do art. 7º.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A pessoa jurídica que desejar o cancelamento/baixa do seu registro junto ao CREF2/RS, poderá fazê-lo, ficando isento do pagamento da anuidade do corrente ano de 2018, desde que efetue e protocolize o requerimento até 31 de março de 2018.

Parágrafo único: Para o deferimento da solicitação de cancelamento/baixa, se faz necessário o atendimento às disposições previstas na Resolução do CREF2/RS n° 076/2014, n° 107/2016 e na Resolução do CONFEF n° 163/2008 e 210/2011.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREF2/RS.

Art. 10º O presente ato decisório entrará em vigor após sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 11º Revoga a Resolução do CREF2/RS n° 117/2016 e as disposições em contrário.

Carmen Masson
CREF 001910-G/RS
Presidente